



CI Nº 02 /2024

Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2024

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição HPSMVG

Para: Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento impetrada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 37/2023.

Prezada,

Considerando o pedido de esclarecimento impetrado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referentes ao Item 06, Lote I, Pregão eletrônico nº 37/2023, esclarecemos:

Do questionamento:

A licitante questiona a exigência de Licença de operação para Transporte de gases medicinais, conforme consta em Edital:

“8.8.13. Licença de Operação para Transporte de Gases Medicinais, emitida por órgão competente e em caso de renovação, serão aceitos a apresentação de comprovante de pagamento, protocolo de entrega ou solicitação de documento.”

Ao qual entende ser exigência se destina a empresas atuantes no segmento de transporte de produtos perigosos, ou seja, somente empresas atuantes no segmento de transporte de gases poderão participar do certame, ao passo que, empresas fabricantes/embaladoras ficarão impedidas de participar, por não atuarem, de forma direta, no segmento de transportes destes produtos.

Via de regra, as empresas fabricantes/embaladoras ou até mesmo distribuidoras, terceirizam os serviços de transportes de gases, razão pela qual não teriam tal documento em sua titularidade.

Assim, entendendo que tal medida restringe o caráter competitivo da licitação, ao favorecer que apenas empresas transportadoras participem da licitação.

Da análise:

Diante do exposto pela empresa requerente, entendemos que é dever da Administração Pública garantir a plena execução de seus contratos e que a cláusula em questão reforça a continuidade no abastecimento de gases medicinais.

Todavia, sendo a requisitante Fabricante e conforme exposto, podendo utilizar-se de terceirizações para o transporte e para não haver prejuízo, deverá ser acrescido ao Item 8.8.13 a condição de aceite, em casos de terceirização do transporte, ***Licença de Operação para Transporte de Gases Medicinais*** outorgada à empresa que preste tal serviço.

Desta forma, onde se lê:



"8.8.13. Licença de Operação para Transporte de Gases Medicinais, emitida por órgão competente e em caso de renovação, serão aceitos a apresentação de comprovante de pagamento, protocolo de entrega ou solicitação de documento."

Leia-se:

"8.8.13. Licença de Operação para Transporte de Gases Medicinais, emitida por órgão competente e em caso de renovação, serão aceitos a apresentação de comprovante de pagamento, protocolo de entrega ou solicitação de documento, sendo possível a apresentação na titularidade de empresas contratadas, nos casos de empresas não atuantes no seguimento de transporte."

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição - HPSMVG



DATA: 15/02/2024 HORA: 09:38

Nº PROCESSO: 946637/24

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHO CI Nº 02/2024 DO COORD. AQUISICAO HPSMVG A SRA. FRANCISCA LUIZA PREGOEIRA ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IMPETRADA PELA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2023. PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIA.

OBSERVAÇÃO:

.....

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA
GRANDE

Recebido em 15/02/24
Assunto: Martins Magalhães
Protocolo: 946637/24

P/ Cyndene Mairino
SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

